



**Universidade do Minho**  
Reitoria

**Despacho**  
**RT-02/2015**

Nos termos do D.L. n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro de 2008, aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

São revogados os Despachos RT-55/2010, RT-25/2011, RT-18/2012, RT-06/2013 e RT-02/2014.

Publique-se em Diário da República.

Universidade do Minho, 6 de janeiro 2015.

O Reitor

António M. Cunha

## **REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL PARA ACESSO, POR TITULARES DO GRAU DE LICENCIADO, AO CURSO DE MEDICINA COM Mestrado INTEGRADO MINISTRADO NA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1 – Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

- a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento, com classificação igual ou superior a 14 valores;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 – Nas situações descritas nas alíneas b) e c) do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em <http://www.sri.uminho.pt> (ECTS» Sistema de Classificação ECTS).

3 – Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado para ingresso no Curso de Medicina com Mestrado Integrado, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do Concurso Nacional de Acesso.

4 - O cumprimento do pré-requisito deve ser comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

### **Artigo 3.º**

#### **Instrução do processo de candidatura**

1 – O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UM, *Campus* de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;
- b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;
- d) *Curriculum vitae* em formato europeu, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência profissional, bem como dos comprovativos do trabalho voluntário, se aplicável. A experiência profissional deve ser comprovada através da apresentação de declaração das entidades patronais, com a indicação das funções exercidas e do período de duração (início e fim). No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços, com a indicação da natureza desses serviços e do período de duração (início e fim). A comprovação referente a trabalho voluntário deve ser feita por certificado emitido pelas organizações promotoras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de Setembro.
- e) Procuração, quando for caso disso.

2 – A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

## **Artigo 4.º**

### **Indeferimento Liminar**

1 – São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 – O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 21.º

## **Artigo 5.º**

### **Exclusão da Candidatura**

1 – São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 – A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

## **Artigo 6.º**

### **Vagas**

1 – As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 – O despacho a que se refere o número anterior é publicado na 2ª série do Diário da República e será, ainda, publicitado nos termos definidos no artigo 21.º.

## **Artigo 7.º**

### **Métodos de seleção e seriação dos candidatos**

1 – A seleção dos candidatos para a frequência do Curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Apreciação curricular;
- c) Prova de competências transversais.

2 – Serão objeto de apreciação curricular e admitidos à prova de prova de competências transversais (PCT) os 27 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 – Serão excluídos para efeitos de colocação os candidatos com a classificação global de “competências inadequadas” na PCT, de acordo com o disposto no artigo 10º

4 – Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do número anterior.

5 – A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 65\% PC + 10\% AC + 25\% PCT$$

Em que:

CS – classificação de seriação;

PC – classificação na prova de conhecimentos;

AC – classificação na apreciação curricular;  
PCT – classificação na prova de competências transversais.

6 – As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

### **Artigo 8.º**

#### **Prova de conhecimentos**

- 1 – A prova de conhecimentos é de natureza escrita, sendo a respetiva matriz divulgada de acordo o calendário aprovado anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde.
- 2 – A prova de conhecimentos incide sobre as áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química, designadamente sobre os programas do ensino secundário do 10º, 11º e 12º anos do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias e sobre Fundamentos de Bioquímica, Biologia Celular e Biologia Molecular e tem por base a bibliografia indicada na matriz referida no número anterior.
- 3 – O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação Curricular**

- 1 – A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato, que deve ser devidamente comprovado nos termos do explicitado no n.º 1 do artigo 3.º
- 2 – Será valorizada a experiência dos candidatos em trabalho voluntário. Entende-se por trabalho voluntário o conjunto de ações de interesse social e comunitário cuja realização se coaduna com o estabelecido na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetivo diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
- 3 – A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento.
- 4 – O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

### **Artigo 10.º**

#### **Prova de competências transversais**

- 1 – A prova de competências transversais consiste na realização de um conjunto de 10 miniprovas ou estações de 8 minutos cada.
- 2 – Cada estação coloca uma questão concreta, com a finalidade de avaliar competências transversais específicas dos candidatos, que pode ser apresentada como pergunta ou como cenário.
- 3 – Cada estação é avaliada por um avaliador diferente.
- 4 – Em cada estação, as competências dos candidatos serão pontuadas numa escala de 0-20 valores, merecendo a classificação global de “inadequadas” quando a classificação for inferior a 10 valores e “adequadas” quando a classificação for superior a 10 valores.
- 5 – O resultado final da prova de competências transversais (englobando as 10 miniprovas) traduz-se na atribuição de uma apreciação global de “competências adequadas” ou “competências inadequadas”. Merecerão a classificação “competências inadequadas” os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores numa percentagem de estações igual ou superior a 60%;
- 6 – O resultado final dos candidatos considerados detentores de “competências adequadas” será expresso numa classificação na escala de 0 a 20 valores, correspondente à média aritmética das pontuações do candidato nas diferentes estações.

## **Artigo 11.º**

### **Júri do Concurso**

1 – A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

2 – Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 – O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

## **Artigo 12.º**

### **Resultado Final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

## **Artigo 13.º**

### **Seriação**

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

## **Artigo 14.º**

### **Comunicação da decisão**

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 21.º

## **Artigo 15.º**

### **Desempate**

1 – Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação na prova de competências transversais;
- c) Classificação na apreciação curricular.

2 – No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

## **Artigo 16.º**

### **Reclamações**

- 1 – Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º
- 2 – As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, Braga.
- 3 – As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.
- 4 – As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

## **Artigo 17.º**

### **Colocação**

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção a que se referem os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

## **Artigo 18.º**

### **Matrícula e Inscrição**

- 1 – Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, *Campus* de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, *Campus* de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º
- 2 – Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
- 3 – Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
- 4 – A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

## **Artigo 19.º**

### **Erro dos Serviços**

- 1 – A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
- 2– A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.
- 3– A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.
- 4– As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.
- 5– A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## **Artigo 20.º**

### **Creditação**

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no D. L. n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

## **Artigo 21.º**

### **Prazos e publicitação dos atos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados anualmente pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado no sítio da Internet da Universidade (<http://alunos.uminho.pt/>).

## **Artigo 22.º**

### **Norma prevalecente e aplicação supletiva**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

## **Artigo 23.º**

### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

## ANEXO I

### APRECIÇÃO CURRICULAR

<b>Parâmetros</b>	<b>Escalões</b>	<b>Valoração (não cumulativa)</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>Habilitações Acadêmicas</b>	• Doutorado	20	85%	17
	• Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha	16		
	• Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha	20 valores		
	19 valores	14		
	18 valores	13		
	17 valores	12		
	16 valores	11		
	15 valores	10		
	14 valores	9		
	• 1.º ciclo ou Licenciatura Pós-Bolonha	20 valores		
19 valores	8			
18 valores	7			
17 valores	6			
16 valores	5			
15 valores	4			
14 valores	3			
	2			
<b>Experiência Profissional</b>	• Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos;	20 (15+5*)	15%	3
	• Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos;	15 (10+5*)		
	• Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos;	10 (5+5*)		
	• Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado	5*		

\* A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos